

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GNPJ: 77.097.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RU: BARBOSA, 204
C.E.P.: 84535-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 45/2020

Data: 04/06/2020

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro do Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Nome do Solicitante: ALCIR MARAFON
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Destinação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR Identificação:

☐ Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	213	HS	SERVIÇO DE MECÂNICA. (329569)	0,0100	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: ALCIR MARAFON:.....

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 32/2020

Paulo Frontin/PR, 01 de junho de 2020.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada em mecânica pesada.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada em mecânica pesada, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR e suas Secretarias.

Atenciosamente,

ALCIR MARAFON

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a contratação com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR e suas Secretarias;

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

329569

3.1. Contratação de empresa especializada em mecânica pesada;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	SERVIÇO DE MECÂNICA	213	HORAS

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada em mecânica pesada;

4.2. Os serviços deverão ser efetuados na sede da empresa vencedora do certame.

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes;

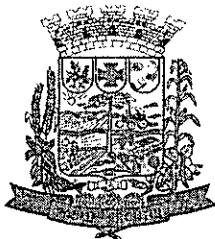
4.3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente;

4.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013;

4.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último;

4.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, Paraná, 01 de junho de 2020.

ALCIR MARAFON

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 05

AUTO PEÇAS E OFICINA BANOWSKI

CNPJ:11.533.028/0001-00

IE: 9050993610

RUA: MIGUEL ANDREIV N°333

BAIRRO: SÃO FRANCISCO

PAULO FRONTIN – PR

CEP: 84635000

FONE: (42) 3543-1575

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa – centro

Paulo Frontin Paraná

8734

Serviço hora maquina

Qnt	Descrição	Valor unitário H	Valor total
213	Serviço mecânica hora maquina	80,00	17,040,00

Auto Peças e Oficina Banowski

CNPJ 11.533.028/0001-00

(42) 3543-1575 - Marcos

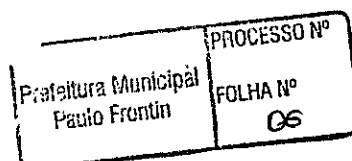
Paulo Frontin - PR

Marcos A. Banowski

MARCOS ANTONIO BANOWSKI

CPF: 045.238.269-60

PAULO FRONTIN, 26 DE MAIO DE 2020



DIEGO BUFFON – ME

CNPJ:28.148.256/0001-60

RUA:JOÃO HORZYN N°334

BAIRRO: SÃO FRANCISCO

PAULO FRONTIN – PR

CEP: 84635000

FONE: (42) 991075019

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

13533

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa – centro

Paulo Frontin Paraná

Serviço hora maquina

Qnt	Descrição	Valor unitário H	Valor total
213	Serviço mecânica hora maquina	85,00	18.105,00

Diego Buffon

DIEGO BUFFON

CPF: 065 397 059 - 56

28.148.256/0001-60

DIEGO BUFFON - ME

PAULO FRONTIN, 26 DE MAIO DE 2020

Rua João Horzyn, 334 - Sala - Centro
CEP 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

MECÂNICA SIDOLI

CNPJ:23.746.607/0001-10

ROD. BR 476

BAIRRO:RONDINHA

PAULA FREITAS – PR

CEP:84630000

FONE: (42) 3562-2037

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

14055

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa – centro

Paulo Frontin Paraná

Serviço hora máquina

Qnt	Descrição	Valor unitário H	Valor total
213	Serviço mecânica hora máquina	100,00	21.300,00



PABLO JULIO SIDOLI

PAULA FREITAS, 28 DE MAIO DE 2020

MECÂNICA SIDOLI
23.746.607/0001-10
Rod BR 476 - CEP 84630-000
Paula Freitas - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.533.028/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2010
NOME EMPRESARIAL AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MIGUEL ANDREIOV	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA
CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (42) 3543-1575/ (42) 3543-1575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2020** às **13:54:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
---------------------------------------	--------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.533.028/0001-00

Certidão nº: 12928257/2020

Expedição: 03/06/2020, às 14:12:07

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.533.028/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
---------------------------------------	-------------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.533.028/0001-00

Razão Social: AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

Endereço: RUA MIGUEL ANDREIOV 00 / SAO FRANCISCO / PAULO FRONTIN / PR /
84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031601162844512390

Informação obtida em 03/06/2020 14:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
-------------------------------------	--------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA
CNPJ: 11.533.028/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:07 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **BF4C.4210.3ADD.F83F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE

AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



CLAUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	Quotas	Valor	%
GEICIELY DUMA BANOWSKI	1.500	R\$ 1.500,00	5
MARCOS ANTONIO BANOWSKI	28.500	R\$ 28.500,00	95
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios **MARCOS ANTONIO BANOWSKI** e **GEICIELY DUMA BANOWSKI**, assinando individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Andréia Banowski *Geicely Duma Banowski*
Marcos A. Banowski

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Mallet/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

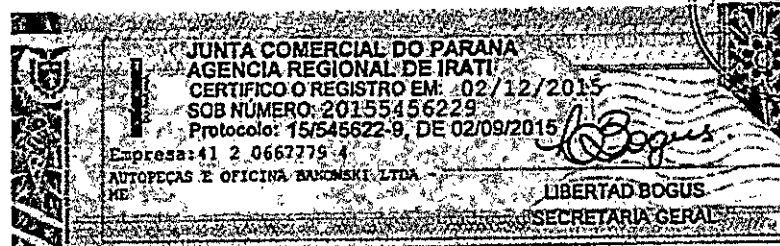
PAULO FRONTIN - PR, 20 DE AGOSTO DE 2015.

Marcos A. Banowski
MARCOS ANTONIO BANOWSKI

Geiciely Duma Banowski
GEICIELY DUMA BANOWSKI

Tabellionato
de Notas

Andréia Banowski
ANDREIA BANOWSKI



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

Tabellionato
de Notas

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE

AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



MARCOS ANTONIO BANOWSKI, brasileiro, maior, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de VIADUTOS - RS, nascido em 12/07/1963, empresário, residente e domiciliado em PAULO FRONTIN - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portador da Carteira de Identidade nº 3082087598, expedido pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul e CPF 045.238.269-60, GEICIELY DUMA BANOWSKI, brasileira, maior, empresária, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Mallet - PR, nascida em 21/02/1994, residente e domiciliada em PAULO FRONTIN - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portadora da Carteira de Identidade nº 12.559.998-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 088.231.239-17, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME com sede e domicílio na Rua Miguel Andreiov snº, sala, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, PAULO FRONTIN - PR e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob nº 41206677794 em sessão de 27/01/2010 e inscrita no CNPJ 11.533.028/0001-00, resolvem assim consolidar o Contrato Social regida pelas cláusulas seguinte: (art. 997, I, CC/2002)

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Miguel Andreiov snº, sala, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, PAULO FRONTIN - PR. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é:
Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores,
Comércio varejista de materiais para construção,
Comércio varejista de materiais elétricos para veículos automotores,
Comércio varejista de sucatas de ferro e metal,
Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores,
Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos agrícolas,
Comércio varejista de bebidas, lanches, doces e salgados,
Comércio varejista de pneus e câmara de ar,
Serviços de borracharia e manutenção de pneus.

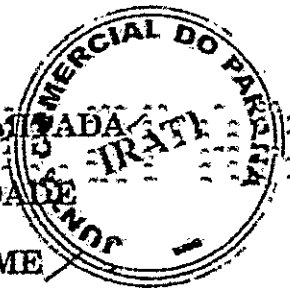
Marcos A. Banowski

Andréia Banowski

Geicely Duma Banowski

Prefeitura Municipal - Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Mallet/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

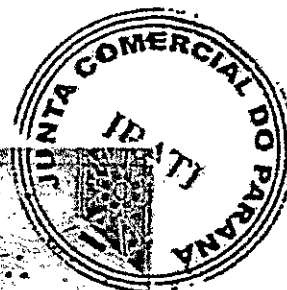
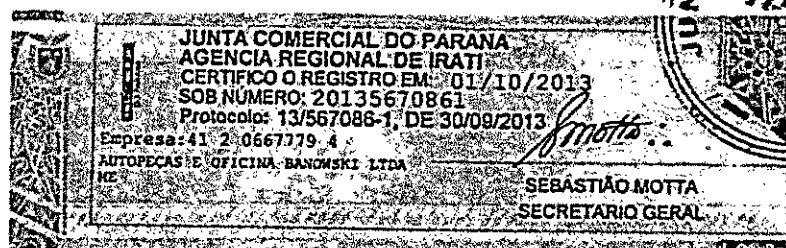
- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

PAULO FRONTIN - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Marcos A Banowski
MARCOS ANTONIO BANOWSKI

Andreia Banowski
ANDREIA BANOWSKI



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE

AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



CLAUSULA TERCEIRA: O capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	Quotas	Valor	%
ANDRÉIA BANOWSKI	1.500	R\$ 1.500,00	5
MARCOS ANTONIO BANOWSKI	28.500	R\$ 28.500,00	95
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios MARCOS ANTONIO BANOWSKI e ANDRÉIA BANOWSKI, assinando individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Marcos A Banowski

Andréia Banowski

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE

AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME



MARCOS ANTONIO BANOWSKI, brasileiro, maior, solteiro, natural de VIADUTOS - RS, nascido em 12/07/1983, empresário, residente e domiciliado em PAULO FRONTIN - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portador da Carteira de Identidade nº 3082087598, expedido pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul e CPF 045.238.269-60, ANDREIA BANOWSKI, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de GAURAMA - RS, nascida em 04/08/1992, residente e domiciliada em PAULO FRONTIN - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portadora da Carteira de Identidade nº 10.828.476-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 079.872.179-05 únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME, com sede e domicílio na Rua Miguel Andreiov snº, sala, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, PAULO FRONTIN - PR e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob. nº 41206677794 em sessão de 27/01/2010 e inscrita no CNPJ 11.533.028/0001-00, resolvem assim alterar o Contrato Social regida pelas cláusulas seguinte: (art. 997, I, CC/2002)

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica suprimida a redação da Clausula Terceira do contrato social passando para seguinte redação, o objeto social passa a ser: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de materiais para construção, Comércio varejista de materiais elétricos para veículos automotores, Comércio varejista de sucatas de ferro e metal, Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos agrícolas, Comércio varejista de bebidas, lanches, doces e salgados, Comércio varejista de pneus e câmara de ar, Serviços de borracharia e manutenção de pneus.

CLAUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Miguel Andreiov snº, sala, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, PAULO FRONTIN - PR. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social é: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de materiais para construção, Comércio varejista de materiais elétricos para veículos automotores, Comércio varejista de sucatas de ferro e metal, Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos agrícolas, Comércio varejista de bebidas, lanches, doces e salgados, Comércio varejista de pneus e câmara de ar, Serviços de borracharia e manutenção de pneus.

Marcos A. Banowski

Andreia Banowski

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME

CLAUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a redação da Clausula Sétima do Contrato Social passando para seguinte redação, a administração da sociedade caberá aos sócios **ANDREIA BANOWSKI** e **MARCOS ANTONIO BANOWSKI**, assinando individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

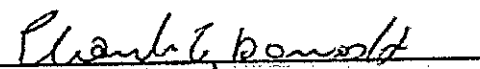
CLAUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

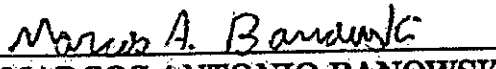
CLAUSULA QUARTA: Fica suprimida a redação da Clausula Terceira do contrato social passando para seguinte redação o objeto social passa a ser: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de materiais para construção, Comércio varejista de materiais elétricos para veículos automotores, Comércio varejista de sucatas de ferro e metal, Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos agrícolas, Comércio varejista de bebidas, lanches, doces e salgados.

Permanecem inalteradas as demais Clausulas do Contrato Social que não colidiram com a presente alteração.

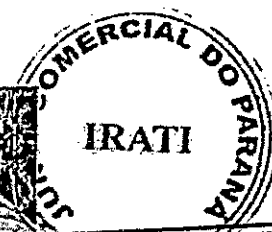
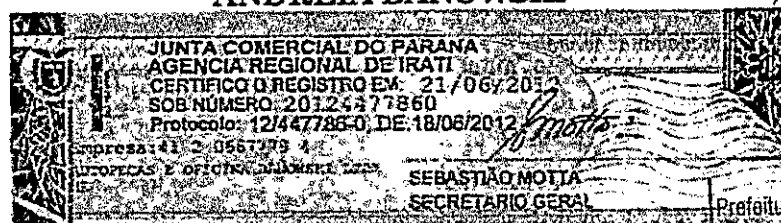
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Paulo Frontin - PR, 08 de maio de 2012.


ELEANDRO CESAR BANOWSKI


MARCOS ANTONIO BANOWSKI


ANDREIA BANOWSKI



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME

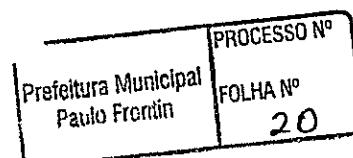


ELEANDRO CESAR BANOWSKI, brasileiro, natural de Erechim - RS, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1982, maior, empresário, residente e domiciliado em Paulo Frontin - PR, na Rua Vereador João Horszyn snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portador da Carteira de Identidade civil nº 1082087618, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul e CPF nº 036.847.659-61 e **MARCOS ANTONIO BANOWSKI**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Viadutos - RS, nascido em 12/07/1983, empresário, residente e domiciliado em Paulo Frontin - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portador da Carteira de Identidade nº 3082087598, expedido pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul e CPF 045.238.269-60, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME** com sede e domicílio na Rua Miguel Andreiov snº, sala, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, Paulo Frontin - PR e devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob. nº 41206677794 em sessão de 27/01/2010 e inscrita no CNPJ 11.533.028/0001-00, resolvem assim alterar o Contrato Social regida pelas cláusulas seguinte: (art. 997, I, CC/2002)

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica suprimida a redação da Clausula Segunda do Contrato Social passando para seguinte redação, o sócio **ELEANDRO CESAR BANOWSKI** que possui 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) transfere para o sócio remanescente por venda suas 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 1.500 quotas no valor nominal de R\$ 1.500,00 para a sócia ingressante **ANDREIA BANOWSKI**, brasileira, maior, empresário, solteira, natural de GAURAMA - RS, nascida em 04/08/1992, residente e domiciliada em Paulo Frontin - PR, na Rua Miguel Andreiov snº, bairro São Francisco, CEP 84.635-000, portadora da Carteira de identidade nº 10.828.476-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 079.872.179-05 o sócio retirante da plena e total quitação das quotas vendidas, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	Quotas	Valor	%
ANDREIA BANOWSKI	1.500	R\$ 1.500,00	5
MARCOS ANTONIO BANOWSKI	28.500	R\$ 28.500,00	95
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

Eleandro Cesar Banowski
Andreia Banowski
Marcos A. Banowski



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - PARANÁ

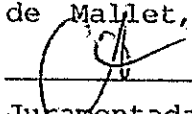
Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"
Cartório do Distribuidor e Anexos

☒ Rua XV de Novembro, 412 - CEP 84570-000 - ☎fax (042) 3542 1227.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK - ESCRIVENTE JURAMENTADA

= C E R T I D ã O =

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo em Cartório a meu cargo os livros de distribuição, deles pude verificar que "não consta" distribuída nenhuma AÇÃO DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo como requerido: AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, com sede à Rua Miguel Andreiow, s/nº, Bairro São Francisco, Cidade de Paulo Frontin e Comarca de Mallet/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.533.028/0001-00.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 3 de junho de 2020. Eu  (Angelica Paim da Silva Blaszyk) Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevo.


JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Custas certidão: R\$ 33,66

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
AVALIADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO.
Mallet - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
29



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022023961-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.533.028/0001-00**
Nome: **AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná

Nº : 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

399 - 9 AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: Rua VEREADOR MIGUEL ANDREIV

Número: SN

Complemento: SALA

CEP: 84635-000

Bairro: SÃO FRANCISCO

Distrito: SEDE

Cidade: Paulo Frontin

UF: PR

Atividade Principal - Atividades Secundárias

401 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores

407

431 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

271 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: HORARIO COMERCIAL.

Entrada: 08:00:00

Saída Intermediária: 00:00:00

Entrada Intermediária: 00:00:00

Saída: 18:00:00

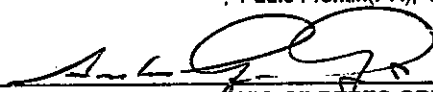
DOCUMENTOS

CNPJ: 11.533.028/0001-00

Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2020

Paulo Frontin(PR), 4 de Junho de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/06/2020 16h21min

Número
221

Validade
03/07/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA CNPJ: 11533028000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade



Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15719 - AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

Endereço: Rua VEREADOR MIGUEL ANDREIV, SN - Bairro SÃO FRANCISCO - Compl. SALA - CEP 84.635-000



Código de Controle

CW3DYD9BPRXEUNS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 03 de Junho de 2020

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone: 4235431210

	PROCESSO Nº
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 24

Número da Coleta: 42/2020 Data: 04/06/2020

Material: 329569 - SERVIÇO DE MECÂNICA. Unid.: HS

- 1 AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME - (8734)
- 1 DIEGO BUFFON - (13533)
- 1 PABLO JULIO SIDOLI MECANICA DE VEICULOS - (14055)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
			213,000	80,0000	17.040,00	Sim
			213,000	85,0000	18.105,00	Não
			213,000	100,0000	21.300,00	Não
			Total da Coleta:		17.040,00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 46/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -

Urgência:

Vigência:

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	213,000	HS	SERVIÇO DE MECÂNICA.	88,3300	18.814,29
Total Geral ----->				88,3300	18.814,29

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

26

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2020.

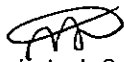

Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2020.

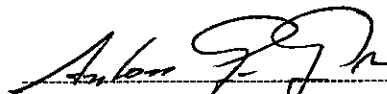

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 46/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 57/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 045/2020

Nº Processo: 045/2020

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada em mecânica pesada, com vista a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
262	000	02007	2072	3.3.90.39	R\$ 81.645,00
TOTAL SENDO SOLICITADO					R\$ 18.814,29

Paulo Frontin, 10 de junho de 2020.

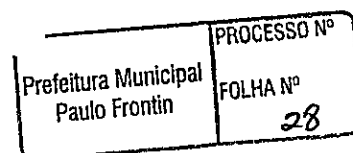
Douglas Ingeczak

CRC/PR 069.495

Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGE CZAK BORGES

Contador



Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 10 / 06 / 2020
Assinatura: Inform



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	213,00	HS	SERVIÇO DE MECÂNICA.		80,00	17.040,00
					Total	17.040,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.533.028/0001-00, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 42/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

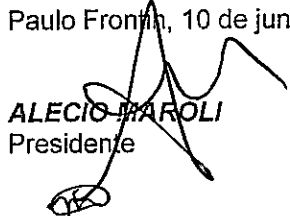
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

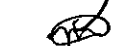
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

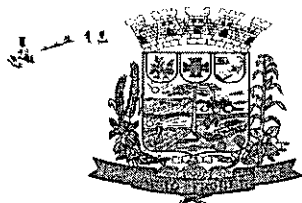
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de junho de 2020


ALECIO MAROLI
Presidente


MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro


IRACÉLIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 112/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 32/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sr. Alcir Marafon

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada em mecânica pesada, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

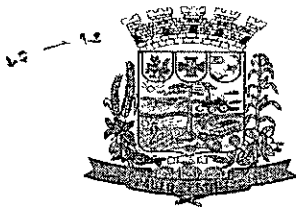
1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 46/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 26/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 30 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

1/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 29 e 30 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 06 a 08 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 29 e 30 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 29 e 30 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 28 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

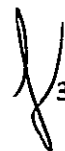
3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

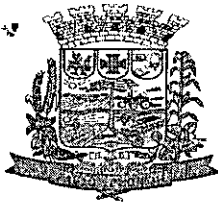
3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 42/2020.

 3/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 17.040,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato não está anexo. Assim, com vista a dar celeridade ao presente pedido adote o modelo de contrato padrão de prestação de serviços e remeta a esta assessoria para aprovação, conforme art. 38, da Lei de Licitações.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2020.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2020
CONTRATADO: AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI
LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA, COM VISTA
A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e
quarenta reais) FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº
8.666/93.

DATA: 19/06/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:0A8EAE25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/06/2020. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO**
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020****JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	213,00	IIS	SERVIÇO DE MECÂNICA.		80,00	17.040,00
Total						17.040,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.533.028/0001-00, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 42/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de junho de 2020

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F27BDCF2

22/06/2020

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2020. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 112/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 19 de junho de 2020.

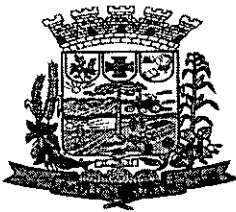
ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: AUTOPEÇAS E OFICINA
BANOWSKI LTDA
Endereço.....: Rua Miguel Andreiv 333
Cidade.....: Paulo Frontin-PR
CNPJ.....: 11.533.028/0001-00
Valor da Despesa..... : R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FC7A870C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/06/2020. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 32/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada CONTRATANTE, e EMPRESA AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Miguel Andreiov, s/n, Bairro São Francisco, Paulo Frontin/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.533.028/0001-00, neste ato representado por MARCOS ANTONIO BANOWSKI, sócio, RG nº 3082087598 e CPF nº 045.238.269-60 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	213	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA		80	17.040,00
Total						17.040,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

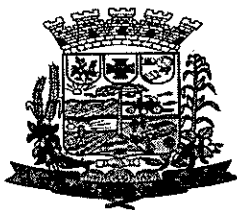
3. DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

g

RR



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada de relatório mensal vistado por servidor do respectivo local em que se encontra a impressora;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço;

7.2. Os serviços serão efetuados na sede da empresa Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Deverá a Contratada substituir o equipamento defeituoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que poderá ser feita por qualquer meio, inclusive, telefone, e-mail, ofícios ou publicação no Diário Oficial;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet/PR.

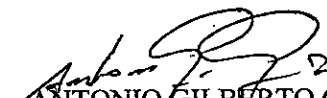


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, 19 de junho de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE


AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____